

## BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

CNPJ 50.585.090/0001-06 - NIRE 35300009720

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos três dias do mês de junho de 2024, às 10 horas, na sede social do **BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, 10º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente o único acionista da Companhia, o Banco BMG S.A.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos por Flávio Pentagna Guimarães Neto e secretariados por Carlos André Hermesindo da Silva.

**4. ORDEM DO DIA:** Exame e discussão a respeito (i) da alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) da consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a alteração acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** O único acionista da Companhia apreciou as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue: 5.1 Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de **BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.** para **BANCO BMG CONSIGNADO S.A.**, com a consequente alteração da redação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - O BANCO BMG CONSIGNADO S.A. reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis." 5.2 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme Anexo I. 5.3 As matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas após homologada pelo Banco Central do Brasil.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Flávio Pentagna Guimarães Neto - Presidente, Carlos André Hermesindo da Silva - Secretário. Acionista: BANCO BMG S.A. - Flávio Pentagna Guimarães Neto - Diretor Executivo Vice-Presidente e de Relação com Investidores, Carlos André Hermesindo da Silva - Diretor sem Designação Específica. JUCESP nº 301.332/24-1 em 09.08.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária do BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A., realizada em 03 de junho de 2024. BANCO BMG CONSIGNADO S.A. - CNPJ 50.585.090/0001-06 - NIRE 35300009720 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE: Artigo 1º - O BANCO BMG CONSIGNADO S.A. reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, 10º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e câmbio) de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.194.713.274,88 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, setecentos e treze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dividido em 8.196 (oito mil, cento e noventa e seis) ações, sem valor nominal, todas nominativas, sendo 4.098 (quatro mil e noventa e oito) ações ordinárias e 4.098 (quatro mil e noventa e oito) ações preferenciais. Artigo 6º - A forma das ações é inconversível. Artigo 7º - A sociedade poderá emitir certificado de ações ou certificado de múltiplo de ações, observada a padronização legal do número de ações. Parágrafo 1º - Os certificados de ações ou de múltiplos de ações serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela mecânica, obedecidas as prescrições legais. Parágrafo 2º - A sociedade atenderá a eventuais pedidos de desdobramento ou reagrupamento de certificados de ações ou de múltiplo de ações. Parágrafo 3º - Nos casos de desdobramento ou reagrupamento de certificados de ações ou de múltiplo de ações e transferência de ações, a sociedade cobrará dos acionistas apenas os custos daí decorrentes. Tais serviços não funcionarão nos 10 (dez) dias imediatamente antecedentes a qualquer Assembleia Geral dos Acionistas, obedecidas as disposições legais. Parágrafo 4º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. Parágrafo 5º - As ações preferenciais, ficam assegurados os seguintes direitos: (i) prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos; (ii) prioridade no reembolso de capital em caso de eventual liquidação da sociedade; (iii) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, inclusive dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros. Artigo 8º - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou para permanência em tesouraria, a seu livre critério, observadas as disposições legais vigentes. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Seção Diretoria: Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma diretoria executiva composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 20 (vinte) membros, sendo todos Diretores sem Designação Específica, de forma a atender as determinações e regulamentações legais vigentes. Parágrafo 1º - Os Diretores serão, ou não, acionistas da companhia, devendo obrigatoriamente residir no país. Parágrafo 2º - Os Diretores eleitos terão mandato de 3 (três) anos, sendo que estes permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam referidos cargos. Parágrafo 3º - A investidura ao cargo de Diretor far-se-á mediante a lavratura do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo 4º - A remuneração dos Diretores será defi-

nida na Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 5º - No caso de vaga ou impedimento de qualquer Diretor, o substituto poderá ser eleito de imediato, através de Assembleia Geral. Parágrafo 6º - Eleito o substituto este permanecerá no cargo vago até o restabelecimento do mandato do substituído. Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor. Parágrafo 1º - A convocação dos Diretores dar-se-á de forma expressa com 5 (cinco) dias de antecedência. Parágrafo 2º - As deliberações tomadas em Reunião de Diretoria serão transcritas no Livro de Reunião de Diretoria. Artigo 11 - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria Executiva investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, na forma estabelecida no artigo 12 abaixo, cabendo-lhe, além das atribuições legais: (i) organizar o regulamento interno da sociedade e suas alterações; tomar conhecimento dos balançamentos mensais; levantar balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura; e deliberar sobre a criação de dependências. (ii) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses do Banco; (iii) conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; (iv) fornecer informações para deliberação da Assembleia Geral e Reuniões de Diretoria; e (v) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e Reuniões de Diretoria. Parágrafo único - Compete ainda aos Diretores sem Designação Específica, entre outras funções: (i) compete aos Diretores que atuarem nas áreas comerciais orientar e supervisionar as agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas; (ii) compete ao Diretor que atuar na área jurídica prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria; (iii) compete ao Diretor que atuar na área administrativa e de controladoria conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; e (iv) compete ao Diretor que atuar na área de Riscos Corporativos e Cobrança atuar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria. Artigo 12 - A representação da sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre: (i) por 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor sem Designação Específica em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do parágrafo único abaixo; e (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único - A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, nos termos do item (i) do Artigo 12 acima. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS: Artigo 13 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral dos Acionistas terá seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos Acionistas presentes. Parágrafo 2º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais dos Acionistas serão assinados por um Diretor da sociedade. Parágrafo 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 14 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento de forma permanente e, quando instalado, compor-se-á de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, podendo ser reeleitos. Artigo 15 - O Conselho Fiscal terá as funções e poderes que a lei confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observados os limites legais. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO: Artigo 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 17 - Ao fim de cada exercício social e no último dia útil do mês de junho de cada ano, a Diretoria elaborará, com base nos registros comerciais da sociedade, as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor. Parágrafo 1º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais. Parágrafo 2º - A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais. Artigo 18 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 19 deste Estatuto; e (iii) o saldo que resultar ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo 19 - A sociedade distribuirá como dividendo entre todas as ações, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 20 - Nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo obrigatório, poderá ser, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, distribuída aos Diretores participação no lucro do exercício até o teto legal permitido, a ser rateado entre os Diretores de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 21 - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará a forma de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/bcv-banco-de-credito-e-varejo-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-03-de-junho-de-2024-10-horas/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/bcv-banco-de-credito-e-varejo-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-03-de-junho-de-2024-10-horas/)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6776-44A0-A5A7-2CE0> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6776-44A0-A5A7-2CE0



### Hash do Documento

81A6DF02EBE3E0E49DEF26E6FC1D0A0D1C75ACD8869FB73939482090736AB7CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 14/08/2024

20:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS

LTDA - 05.687.343/0001-90

